



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 220 de 22 de Outubro de 1.971.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ENTENDIMEN-
TOS COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A -
CEMIG :

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu Prefei-
to Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
manter entendimentos com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A
CEMIG - no sentido de transferir àquela empresa os serviços públi-
cos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da muni-
cipalidade.

Artº 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a
assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetiva-
ção da transferência da concessão de que é titular, para a CENTRAIS
ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG -, na forma da legislação -
federal pertinente.

Artº 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a
assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG - o
contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação públi-
ca, prédios municipais e bombas d'água de acordo com a legislação
federal em vigor.

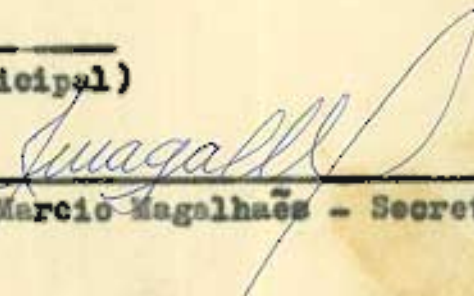
Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Minduri, res-
ponderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referen-
te a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de dis-
tribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração -
pela municipalidade.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 22 de Outubro de 1.971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário)